



LEI Nº 4.085/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ n.º 00.497.170/0001-23, visando assegurar recursos e serviços educacionais para garantir o ensino-aprendizagem aos alunos portadores de necessidades especiais, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com fundamento no art. 208, III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A parceria será formalizada após regular processo de dispensa de chamamento público, nos termos dispostos no art. 3º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para execução do Termo de Colaboração, ocorrerá a transferência de recursos no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, de março a dezembro de 2021, além da cedência de veículo de propriedade desta municipalidade.

Art. 3º Como condição para recebimento do descrito no artigo anterior, a APAE deverá apresentar Plano de Trabalho e prestar contas dos recursos recebidos nos termos dos Artigos 63 a 68 da Lei Federal n. 13.019/2014.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

08

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

0805 12 367 0052 2040

SUBVENÇÕES – APAE

0805 12 367 0052 2040 33504300000000 0001 SUBVENÇÕES SOCIAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Março de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

PAULO JAIR COSTA CAMPANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

